



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 3 JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre Alteração da Lei Complementar nº 012, de 26 de outubro de 2.000 (Lei de Parcelamento do Solo) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A Lei Complementar nº 012, de 26 de Outubro de 2.000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17...

...

§ 1º...

...

II...

...

g) execução de praça, já urbanizada, em sistema de lazer do loteamento, em atendimento as diretrizes construtivas determinadas pelo Poder Público Municipal, incluindo a sua localização;

h) execução de calçadas ecológicas nos passeios públicos das áreas verdes, de lazer e institucionais, permanecendo em aberto ou cercada com postes de madeiras e arames farpados ou lisos, de acordo com especificações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

i) projeto paisagístico e arborização das vias públicas, conforme estabelecida pela coordenadoria municipal de meio ambiente;

j) execução de sinalização horizontal e vertical das vias públicas, de acordo com especificações do Departamento de trânsito;

k) colocação de placas de identificação de ruas e avenidas, a serem implantadas em até 30 dias (trinta) dias após a edição de lei municipal de denominação das vias públicas.

...

Art. 27...

...

§ 3º O Departamento de Engenharia do Município, fornecerá as diretrizes específica de pavimentação viária.

...

Art. 43...

§ 1º No caso do sistema viário constante do projeto de loteamento ocupar área inferior a 20% (vinte por cento) do total da área a ser loteada, o percentual restante deverá ser acrescido à área verde/lazer (limitado a 5% (cinco por cento) e autorizado pela autoridade municipal).

...

§ 4º As áreas institucionais dos loteamentos, serão reservadas em áreas centrais dos empreendimentos, previamente analisadas e escolhidas pela municipalidade, salvo se a autoridade municipal em comum acordo com o loteador decidirem por uma área mais favorável ao município e ao empreendimento.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



§ 5º Obrigatoriedade de rebaixamento de guias nas esquinas em novos loteamentos, conforme normas de acessibilidade em vigor.

...

Art. 44...

§1º Nos loteamentos e desmembramentos com área igual ou inferior a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados) será dispensada a reserva de área verde e a de uso institucional.


§ 2º As áreas institucionais a serem entregues ao município, não poderão possuir declividade superior a 20% (vinte por cento); possibilitada a sua adequação através de obra de terraplenagem 'pelo loteador', quando for ultrapassado esse percentual. Não poderão ser computados ao percentual de áreas institucionais as rotatórias e canalizações do sistema viário.

...

Art. 48. *Nos terrenos marginais a cursos d'água será exigida em cada margem, faixa longitudinal de preservação permanente, conforme exigência do Código Florestal (Leis Federais nº 4.771/65, 7.803/89, 7.875/89, 12.561/12.), sendo que a área de APP (área de preservação permanente), não será computada como área verde. ... "*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 03 de Junho de 2.017.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada no Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 012, de 26 de Outubro de 2.000 (Parcelamento do Solo) no Município de Vista Alegre do Alto, visa à melhoria e modernização da presente lei, com a ampliação das obrigatoriedades aos loteadores, objetivando o controle no desenvolvimento auto sustentado neste município, com isso, vem garantir o desenvolvimento da política urbana, permitindo o cumprimento da função social da propriedade e diminuindo as imposições de investimentos ao Poder Público Municipal. O Projeto de Lei em tela é de extrema importância social e o desenvolvimento futuro e ordenado de Vista Alegre do Alto.

O que vemos hoje, são políticas que tornam os loteamentos prontos e preparados para sua ocupação, sem investimentos públicos, como ocorria até tempo atrás, onde loteadores somente cumpriam as normas esculpidas na legislação ultrapassadas, e deixando a população a mercê de investimentos públicos para melhoria dos loteamentos e através das novas alterações, em cumprimento ao rigor técnico e moderno, visando propiciar condições urbanas mais adequadas ao Município, dentro dos limites de sua competência normativa, face a este Município não ter um Plano Diretor.

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente,



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal